

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.874/2004

**SÚMULA-** Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, para instalação de indústria madeireira.

### FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uma área de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, à empresa Compensados Madeport Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 06.788.647/0001-17, tratando-se de parte do terreno nº 01 da quadra nº 01 do loteamento, medindo 30 metros de frente por 132,97 metros de fundos, com as seguintes divisas de confrontações. Ao Norte com terras de herdeiros de Derossi Carneiro, ao Sul com a Rua Projetada F, ao Oeste com parte remanescente do lote nº 01 da quadra 01 e ao Leste com o lote nº 02 da mesma quadra.

**Artigo 2º** - O objetivo da cedência do terreno acima mencionado, é a construção, pelo beneficiário, de um barracão de madeira medindo 12 metros de frente por 20 metros de fundos, numa área superficial de 240 metros quadrados, objetivando a instalação de uma indústria de artefatos de madeira, devendo gerar inicialmente de 10 a 15 empregos.

**Artigo 3º** - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a empresa ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

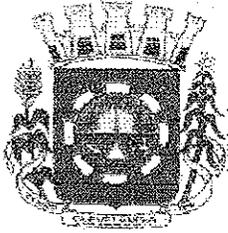
**Artigo 4º** - A empresa, agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

**Parágrafo único** - Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no artigo anterior.

**Artigo 5º** - A empresa beneficiada com a cedência do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de sessenta dias da data da publicação da presente Lei, devendo concluir a obra após 120 dias a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

publicado em 26/03/04  
Jornal: Diário do povo

Rovoski  
per lei  
2020/07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**



**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 6º** - Fica revogada em todas as suas disposições a Lei Municipal nº 1. 716/2001, que concedeu a cedência do terreno em pauta, ao Sr. Rildo Rodrigues, pelo total descumprimento da referida Lei por parte do beneficiário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2004.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL